



**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 23/2024

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

Ver. ELZUILA CALISTO  
(PT)

**EMENTA:** “Dispõe sobre a isenção, no âmbito do Município de Teresina, da cobrança de taxas e/ou tarifas pelo uso de recursos hídricos em clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, por entidades sem fins lucrativos com licença ou outorga até a vigência desta Lei, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxa e/ou tarifa pelo uso de recursos hídricos os clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Teresina.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, à cobrança de taxa e/ou tarifa relativamente aos poços tubulares ou artesanais que obtiveram licença ou outorga do órgão competente até o início de vigência desta Lei.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, à elaboração de um cadastro para fins de identificação dos clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, entidades sem fins lucrativos a serem beneficiados por esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

  
Vereadora ELZUILA CALISTO  
(PT)





## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que visa isentar o pagamento de taxas e/ou tarifas pelo uso de recursos hídricos os clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, por entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Teresina.

É importante ressaltar que a atual legislação municipal prevê que os poços tubulares, como qualquer outra forma alternativa de abastecimento de água, sejam interligados ao sistema de abastecimento público, onde conseqüentemente estão sujeitos ao pagamento de tarifas e outros preços públicos, que são decorrentes da conexão e uso com a concessionária de abastecimento de água.

No caso dos clubes recreativos, associativos, de lazer e, ainda, entidades sem fins lucrativos, a água se torna indispensável para manutenção das atividades desenvolvidas, e quando a água é obtida de forma particular, sem fornecimento por órgão ou concessionária de abastecimento público, não deve haver cobrança de pagamento de taxa ou tarifa por uso, já que o recurso é proveniente de poços particulares.

Não resta dúvida que é tarefa do legislador mirim procurar alternativas que possam resultar em melhoria dos serviços públicos e a qualidade de vida dos munícipes. Por outro lado, a isenção aqui prevista não irá produzir nenhum risco administrativo-financeiro para a empresa gestora dos recursos hídricos do Município de Teresina, que possa comprometer a sua prestação de serviços públicos.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos meus nobres pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

  
Vereadora **ELZUILA CALISTO**  
(PT)

